



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.396

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

LEI Nº 2.396

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS CORRELATAS, PARA O EXERCÍCIO DE 1 993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O pagamento do IPTU e Taxas Correlatas para o exercício de 1 993, será dividida em 03 (três) vezes, sem o desconto de 10% (dez por cento) e não haverá correção monetária nas datas do pagamento abaixo, da seguinte forma:-

- até o dia 20/02/93; as 04 (quatro) primeiras parcelas;
- até o dia 20/03/93; as 04 (quatro) seguintes, e
- até o dia 20/04/93; as 03 (três) últimas parcelas.

Art. 2º - Caso o contribuinte não efetue o pagamento nos dias determinados no artigo 1º, desta lei, ficará obrigado a todos os acréscimos legais.

Art. 3º - Ficam isentos do IPTU e das taxas, do exercício de 1 993, todos os aposentados e pensionistas, com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e que sejam proprietários de um único imóvel e, que tenham renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º - O valor do salário mínimo referido no "caput" é de janeiro de 1 993.

§ 2º - A renda referida no "caput" é a auferida pelo cabeça de casal e seus dependentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 25 de novembro de 1 992.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON

Prefeito Municipal